

LEI Nº 2.951/2015

Súmula: “Fica concedido abono salarial mensal aos inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Araucária, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica mantido, a título de liberalidade, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, abono salarial mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. O abono concedido no artigo anterior não integrará a base de cálculo para dedução da contribuição à Previdência Social Municipal, e sobre ele fica excluída a incidência de salário família e adicionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal